



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 951/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

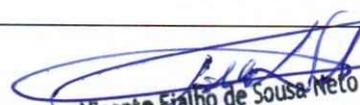
Abre **CRÉDITO ESPECIAL** ao orçamento do Município de Serra Branca, Lei 906/2022, para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA- PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de **RS 331.871,61** (Trezentos e Trinta e um mil reais, Oitocentos e Setenta e um mil e sessenta e um centavos), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos do governo federal.

Art. 2º- As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

CLASSIFICAÇÃO		VALOR EM RS
	02.500 – SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO	
	12.361.2013 – MANUTENÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI, LEI Nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATERIAIS EM REDES E SISTEMAS DE ENSINO – <u>ENSINO FUNDAMENTAL</u>	
33.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 28.143,31
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 70.728,30
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$ 158.000,00
	TOTAL	R\$ 256.871,61
	02.500 – SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO	


Vicente Fialho de Sousa Neto
PREFEITO



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

	12.365.2005 – MANUTENÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI, LEI Nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATERIAIS EM REDES E SISTEMAS DE ENSINO – <u>EDUCAÇÃO INFANTIL</u>	
33.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 15.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 60.000,00
	TOTAL	R\$ 75.000,00
	TOTAL GERAL	331.871,61

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Serra Branca - PB, em 27 de novembro de 2023.


Vicente Fialho de Sousa Neto
PREFEITO

VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO

PREFEITO MUNICIPAL